



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.315 /2025

Vereadoras Autoras: Leandra Lopes e Dra.
Mayara Rezende.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes, que tem por objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas e em creches pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

II – detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I – Quanto às escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidade filantrópica, mas que recebam verbas do Município:

- a)** veto em análise pelo Poder Legislativo;
- b)** conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c)** veto em análise pelo Poder Legislativo;
- d)** veto em análise pelo Poder Legislativo;
- e)** manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f)** abordagem do tema durante a realização de reuniões de Pais, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Para que todas as crianças e adolescentes sejam beneficiados pelo programa, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão a questionário elaborado por profissionais da área de saúde, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Através da análise dos questionários e evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para possível diagnóstico.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município de Macaé adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de junho de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>1.219 - ANO VI</u>
Data	<u>03/06/2025</u> pag <u>01-02</u>
<u>R - 2F-405</u>	
S.E.P. / UDR	